

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

19 de Dezembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Luís Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Ordens*.

1000309382

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 132/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) — Processo n.º 3725/06.3TBBCL

Requerente — Rosa Maria Costa Martins.
Insolvente — Sá & Pimenta, L.^{da}

No 2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos, no dia 15 de Novembro de 2006, pelas 11 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Sá & Pimenta, L.^{da}, com o número de identificação fiscal 501239642 e com sede na Rua de Miguel Ângelo, 115 e 117, Barcelinhos, 4755-054 Barcelos.

É gerente da devedora José Manuel da Silva Dias Pimenta, a quem é fixado domicílio na Rua de Miguel Ângelo, 115 e 117, freguesia de Barcelinhos, 4750 Barcelos.

Para administrador da insolvência é nomeado Francisco José Areias Duarte, residente na Rua de Cândido da Cunha, 232, 4.º, esquerdo, 4750-276 Barcelos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado [alínea h) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Podem ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

17 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Susana Maria Mesquita Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Armando Jorge Franco da Cunha*.

1000309204

Anúncio n.º 133/2007

Insolvência de pessoa singular (apresentação) Processo n.º 3105/06.0TBBCL

Insolvente — José Augusto Anjos Brito e outro.
Credor — Banco Totta & Açores, S. A., e outro(s).

Encerramento de processo:

Insolventes — José Augusto Anjos Brito, número de identificação fiscal 160146771, bilhete de identidade n.º 1661978, segurança social n.º 018175350, com endereço no lugar de Vila Chã, Carvalhal, 4755-106 Carvalhal, Barcelos, e Maria Angelina Ferreira Jardim, número de identificação fiscal 144867869, com endereço no lugar de Vila Chã, 4755-106 Carvalhal.

Administrador de insolvência — Artur Ribeiro da Fonte, com endereço na Rua do Professor Bento de Jesus Caraça, 248, S/6, Porto, 4200-128 Porto.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho de 4 de Dezembro de 2006.

Efeitos do encerramento — artigos 232.º, n.º 2, 233.º e 234.º do CIRE.

5 de Dezembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Susana Maria Mesquita Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *António José Matos Ferreira*.
3000222818

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 134/2007

Prestação de contas (liquidatário) — Processo n.º 426-C/2001

Liquidatário judicial — Elmano Relva Vaz.
Requerido — Alberto da Costa Pereira e outro(s).

A Dr.^a Carla Maria da Silva Sousa Oliveira, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o falido Alberto da Costa Pereira e esposa, Maria Henriqueta Barbosa Azevedo Pereira, residentes em Gandarinha, Alvito, São Martinho, Barcelos, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

11 de Dezembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Carla Maria da Silva Sousa Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Zacarias Coelho Costa*.
3000222815

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 135/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 6595/06.8TBGMR

Credor: LMA — Leandro Manuel Araújo, L.^{da}
Devedor: RICARVESTES — Indústria de Confecção, L.^{da}

No 4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães, no dia 14 de Dezembro de 2006, às 16 horas e 2 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora RICARVESTES — Indústria de Confecção, L.^{da}, número de identificação fiscal

500232202 e com sede na Rua de São Mamede, 151, Monte Largo, apartado 79, Guimarães, 4801-068 Guimarães.

São administradores do devedor:

Horácio Pereira da Costa, residente na Avenida de D. João IV, 574, 4.º, esquerdo, 4800-000 Guimarães; e

Ernesto Pereira da Costa, casado, residente na Rua de Santa Ana, 140, Azurém, 4800-000 Guimarães, a quem é fixado domicílio na sede do devedor.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Paulo Manuel Carvalho da Silva, residente na Praça de Mouzinho de Albuquerque, 113, 5.º, sala 919, 4100-359 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 8 de Fevereiro de 2007, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua reparação pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

18 de Dezembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Silva Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Morais Fernandes*.
3000223284

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio n.º 136/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 2088/06.1TBPNF

Credor — Borges & Santos, L.^{da}
Insolvente — Rodrigues & Rocha Ferreira, Construção Civil, L.^{da}

Rodrigues & Rocha Ferreira, Construção Civil, L.^{da}, com número de identificação fiscal 505162245, sito no lugar de Presa, Duas Igrejas, 4560-071 Penafiel, e o administrador da insolvência José Manuel Ferraz, com endereço em Perafita, Duas Igrejas, 4560 Penafiel.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente [artigo 230.º, n.º 1, alínea d), do CIRE].
Efeitos do encerramento — o disposto no artigo 233.º do CIRE.

21 de Dezembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Susana Santos Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Pereira*.

3000223302

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

Anúncio n.º 137/2007

Insolvência de pessoa singular (requerida)
Processo n.º 781/06.8TBPD

Credor — Castiel Freres Import, S. A., e outro(s).
Insolvente — Teresa Menino Jesus Gonçalves Moniz.

Convocatória de assembleia de credores nos autos de insolvência acima identificados em que são insolvente Teresa Menino Jesus Gonçalves Moniz, número de identificação fiscal 188607170, Rua do Dr. Augusto Arruda, 26, Fajã de Baixo, 9500-000 Ponta Delgada, e administrador da insolvência António José Cardoso Simões, Rua de Carlos Seixas, 9, rés-do-chão, sala 7, 3030 Coimbra.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 26 de Janeiro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleias de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas].

21 de Dezembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Luísa Colaço*. — O Oficial de Justiça, *António Boaventura*.

3000223267

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 138/2007

Declaração de falência (requerida) — Processo n.º 5413/1994

Requerente — TELETERMICA — Sociedade de Instalações Térmicas, L.^{da}
Falido — Vítor Sousa Morais & Irmão, L.^{da}

A Dr.^a Conceição Maia, juíza de direito do 1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por sentença de 17 de Novembro de 2006 proferida nos presentes autos, foi declarada a falência de Vítor Sousa Morais & Irmão, L.^{da}, número de identificação fiscal 500297860, com domicílio na Rua de Heliodoro Salgado, 163, Santa Marinha, 4400 Vila Nova de Gaia, tendo sido fixado em 60 dias contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República* o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no artigo 128.º, n.º 1, alínea e), do CPEREF.

Foi nomeado liquidatário judicial Paulo Manuel Carvalho da Silva, número de identificação fiscal 107181932, bilhete de identidade n.º 1756984, com endereço na Praça de Mouzinho de Albuquerque, 113, 5.º, sala 919, 4100-359 Porto.

23 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Conceição Maia*. — O Oficial de Justiça, *Maria Luísa Pereira Alves*.

3000223282